



Escola da Magistratura do Paraná

Núcleo de Londrina

REGULAMENTO DOS PROGRAMAS DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM DIREITO APLICADO, DA ESCOLA DA MAGISTRATURA DO PARANÁ (EMAP), NÚCLEO DE LONDRINA.

JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA, Diretor do NÚCLEO DE LONDRINA da ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO PARANÁ (EMAP), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da EMAP, estabelece o presente Regulamento, que regerá o processo de seleção dos alunos bolsistas do *Curso de Pós-graduação lato sensu em Direito Aplicado*, do Núcleo de Londrina da Escola da Magistratura do Paraná (EMAP), nos termos dos “*Critérios para Concessão de Bolsas de Estudos a Cursistas do Curso de Pós-Graduação lato sensu em Direito Aplicado, da Escola da Magistratura do Paraná (EMAP)*”, e Resolução 001/2008 e respectivo Regimento deste Núcleo que dispõem sobre o prêmio “*De Plácido e Silva*”.

1º. O presente regulamento disciplina a concessão pelo Núcleo de Londrina da Escola da Magistratura do Paraná (EMAP), de bolsas de estudo a alunos carentes e ao aluno que obtiver a melhor média de notas ao longo do ano letivo (*Prêmio "De Plácido e Silva"*).

CAPÍTULO I

BOLSAS DE ESTUDO PARA ALUNOS CARENTES

2º. Nos termos do art. 4º dos “*Critérios para Concessão de Bolsas de Estudos a Cursistas do Curso de Pós-Graduação lato sensu em Direito Aplicado, da Escola da Magistratura do Paraná (EMAP)*”, são requisitos para inscrição no Programa de Concessão de Bolsas de Estudos para Alunos Carentes:

- I. ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a) e residir no Estado do Paraná;
- II. estar regularmente matriculado(a) no Curso de Pós Graduação *lato sensu* em Direito Aplicado;
- III. ser economicamente carente;

IV. ter bom desempenho acadêmico;

V. não receber qualquer auxílio ou benefício de outra fonte, pública ou privada, para o custeio de sua mensalidade;

3º. A inscrição no Programa de Concessão de Bolsas de Estudo para alunos carentes, por si só não gera direito à obtenção do benefício.

4º. Para a seleção dos cursista inscritos no Programa de Concessão de Bolsas de Estudos para alunos carentes, serão observados os seguintes critérios:

I. renda familiar;

II. número de componentes do grupo familiar;

III. indicadores de despesas fixas do grupo familiar;

IV. bens imóveis e móveis;

V. tipo de moradia;

VI. índice de carência econômico-financeira;

VII. comprovação das declarações constantes no formulário de inscrição;

VIII. frequência e aproveitamento escolar no curso de graduação.

5º. No ato da inscrição, o(a) cursista deverá comprovar os requisitos do art. 1º e os critérios do art. 3º, ambos deste Regulamento, apresentando os seguintes documentos:

I. documento de identificação civil, com fotografia.

II. comprovante de residência;

III. comprovante de matrícula no Curso de Pós Graduação *lato sensu* em Direito Aplicado;

III. documentos que possibilitem a análise da carência econômico-financeira, tais como: cópia da carteira de trabalho, recibo de salário, holerite, comprovante de recebimento de pensão, aposentadoria ou outro benefício previdenciário ou assistencial, ou outro documento que comprove os rendimentos do cursista ou, sendo ele dependente financeiramente de outrem, documentos que comprovem as rendas do provedor;

IV. Histórico Escolar do Curso de Direito e cópia do(s) certificado(s) de outro(s) Curso(s) de Pós-Graduação (*lato sensu* ou *stricto sensu*) já cursados pelo aluno;

V. Formulário de inscrição no Programa de Concessão de Bolsas de Estudos da EMAP, contendo todas as informações nele solicitadas;

VI. outros documentos que o candidato considere necessários e pertinentes à análise do critério “*carência econômico-financeira*”;

6º. O cursista que não apresentar, no ato de inscrição no Programa de Concessão de Bolsas de Estudos da EMAP, documentos que comprovem os requisitos do art. 1º, terá sua inscrição indeferida.

7º. Para os cursistas que tiveram a inscrição no programa deferida, o procedimento seletivo para a concessão de bolsas de estudo será feito em duas etapas:

I. primeira etapa - avaliação do critério “carência econômico-financeiro”: consistirá na análise dos documentos enumerados no item 4 e atribuição pela banca ou comissão executiva do índice de carência econômica ao cursista, de acordo com os critérios do item 3º e valores da tabela abaixo.

22 a 24 - extremamente carente

17 a 21 - muito carente

12 a 16 - carente

07 a 11 - pouco carente

06 - não é carente

II. segunda etapa - avaliação do critério “desempenho acadêmico”: consistirá em prova objetiva contendo 10 (dez) questões, valendo 1,0 (um ponto) cada, sendo 02 (duas) questões de direito constitucional; 02 (duas) questões de direito civil; 02 (duas) questões de direito processual civil; 02 (duas) questões de direito penal e 02 (duas) questões de direito processual penal.

8º. Serão habilitados à segunda fase (prova objetiva) os cursistas que na primeira fase (avaliação do critério “carência econômico-financeiro”) obtiverem índice de carência econômica igual ou superior a 12 (doze);

9º. A prova objetiva seletiva terá a duração máxima de 01 (uma) hora e será aplicada em data única para todos os cursistas, a ser divulgada com no mínimo 7 dias de antecedência, via email informado pelo aluno ou mensagem pelo aplicativo *WhatsApp*. Não haverá, em qualquer hipótese, segunda chamada para a realização da prova. O não comparecimento implicará a eliminação automática do cursista do procedimento de seleção do programa de concessão de bolsas de estudos para alunos carentes. Na prova objetiva não será permitida a utilização de qualquer material de consulta.

10. Os cursistas serão classificados segundo a pontuação total resultante da soma do índice de carência econômica conferida ao candidato (12 a 24 pontos) com a pontuação obtida na prova objetiva (0 a 10 pontos).

11. O primeiro colocado na classificação fará jus à bolsa de estudos no valor de 100% do curso e o segundo colocado fará jus à bolsa de estudos no valor de 30% do curso, nos termos do Edital do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Direito Aplicado, da Escola da Magistratura do Paraná (EMAP), expedido pelo Diretor do Núcleo de Londrina da EMAP.

12. Em caso de empate, será assegurada preferência, sucessivamente, ao(à) cursista:

I. arrimo(a) de família, casado(a) ou não;

II. que tenha membro da família portador de deficiência grave ou crônica que resulte em gastos significativos na renda familiar;

III. órfão(ã).

Parágrafo único. Persistindo o empate, o desempate será por sorteio.

13. A concessão e manutenção das bolsas de estudo estão condicionadas ao desempenho pelos alunos beneficiados das funções de Monitor de Sala, durante a vigência do curso.

14. Após a concessão da bolsa, o(a) cursista beneficiário(a) poderá realizar estágio durante o curso, em locais, entidades e instituições definidas pela EMAP, com carga horária compatível com seus afazeres escolares e de trabalho, obrigando-se, ainda, mediante assinatura de termo de compromisso, sob pena de cancelamento da bolsa, a:

I. freqüentar assiduamente as aulas;

II. não ter reprovado em qualquer disciplina ou módulo, durante o período em que estiver na condição de bolsista;

III. não atrasar o pagamento de qualquer das parcelas previstas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmado entre o cursista e a EMAP.

IV. não efetuar cancelamento da matrícula.

15. Na ocorrência de falsa declaração ou na constatação de fraude para obtenção da bolsa de estudos, o aluno incorrerá nas penas previstas na legislação brasileira aplicáveis ao caso.

16. O último dia do prazo para o protocolo do pedido de bolsa de estudos será 10 de fevereiro, último dia de matrículas.

CAPÍTULO II

BOLSA DE ESTUDO AO ALUNO COM MELHOR APROVEITAMENTO NO ANO LETIVO PRÊMIO "DE PLÁCIDO E SILVA"

17. O Núcleo de Londrina da Escola da Magistratura do Paraná (EMAP) também concederá 01 (uma) bolsa de estudos no valor de 29,5% do curso ao aluno que obtiver a melhor média de notas ao longo do ano letivo e desde que não beneficiário das bolsas sociais anteriormente mencionadas, na forma do regulamento medalha Plácido e Silva aprovado pelo Regimento 001/88 deste Núcleo e nos termos do Edital do Curso de Pós-Graduação *lato sensu* em Direito Aplicado, da Escola da Magistratura do Paraná (EMAP), expedido pelo Diretor do Núcleo de Londrina da EMAP no início de cada ano letivo.

18. Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA

Diretor do Núcleo de Londrina